



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 448
30 de abril de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. TERMO DE RATIFICAÇÃO.....	2
2. DECRETO Nº 016/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.....	2
3. DECRETO Nº 017/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026.....	2
4. EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2026.....	3
5. EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2026.....	11

1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Parecer Jurídico e Controle Interno acostado aos autos, para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas tipo rolô blackout, confeccionadas sob medida, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO**, pelo valor global de Valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor da empresa **MOLVIDROS DECOR, CNPJ 02.240.718/0001-80**.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Sra. Silmara dos Santos Silva, Presidente da Comissão de Contratações, determinando que se proceda à Publicação do devido extrato.

Ponte Alta do Bom Jesus - TO, aos 30 dias do mês de abril de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal

2. DECRETO Nº 016/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 016/2026, de 30 de abril de 2026

Dispõe sobre a designação de profissional para atuar como Técnica de Referência da Proteção Social Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica designada a Sra. **Mônica Salviano da Silva**, Assistente Social, inscrita no CPF nº 032.548.041-98 e no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/TO sob nº 6196, para exercer a função de Técnica de Referência da Proteção Social Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Art. 2º A profissional designada atuará conforme as

diretrizes da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS** e do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, desempenhando suas atribuições junto à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, aos 30 dias do mês de abril de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal

3. DECRETO Nº 017/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 017/2026, de 30 de abril de 2026

Estabelece critérios para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, **JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS**, no uso das atribuições e fundamentos legais, amparado pela lei orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que

dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece parâmetros para aferir o justo valor pela aquisição da propriedade de área pública municipal, para os beneficiários da regularização fundiária classificados de Interesse Específico do Programa Morar Legal, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 044/2021, que fixa como critério renda superior a 5 (cinco) salários mínimos, art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais (com renda superior ao quádruplo - de acordo com decreto do município - salário mínimo e não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E, conforme o Decreto Municipal 044/2021.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 3º Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§ 1º. Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:

I - 0,5 % (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 1,0 % (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - 1,5 % (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - 2,0 % (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil

reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V - 2,5 % (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 3,0 % (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

Art. 4º. Os ocupantes com renda de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente; e

Art. 5º. Para ocupantes com renda acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente.

Art. 6º. No pagamento previsto no art. 3º, incisos I e II do § 1º não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 7º. O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no artigo 3º deste Decreto, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação ou comprove o efetivo pagamento realizado integralmente à época, caso a aquisição tenha ocorrido por outra forma.

Art. 8º. As áreas de propriedade do poder público registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos

Prefeito Municipal

4. EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2026

EDITAIS

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2026 – TOADA DOS CONTERRÂNEOS SELEÇÃO DE FIGURINOS ARTESANAIS EM CROCHÊ
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO PROJETO**

PRONAC Nº 242748 – EDITAL ROUANET NORTE CASA DE CULTURA ARTE DA SERRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO

A CASA DE CULTURA ARTE DA SERRA, organização cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.589.654/0002-60, reconhecida como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, na qualidade de proponente do projeto cultural “Toada dos Conterrâneos”, PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, em parceria institucional com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO, torna público o presente Edital de Seleção nº 002/2026 – Toada dos Conterrâneos – Seleção de Figurinos Artesanais em Crochê – Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, destinado à seleção de 4 (quatro) propostas de figurino artesanal para composição visual do espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos”, cuja circulação está prevista para o segundo semestre de 2026, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

O presente edital tem por finalidade selecionar propostas de figurino com predominância da técnica do crochê e do fazer manual, podendo ser utilizados, de forma complementar, tecidos, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados e outros itens ou acessórios sustentáveis, desde que o crochê permaneça como linguagem principal da peça. A seleção busca fomentar o artesanato, valorizar saberes manuais, fortalecer a economia criativa local e integrar a produção artesanal ao universo cênico do espetáculo.

Serão selecionados 4 (quatro) figurinos, com valor máximo de R\$ 577,00 por figurino, totalizando até R\$ 2.308,00. O valor previsto corresponde a remuneração bruta/global por figurino selecionado, observadas as condições de contratação, entrega, documentação e prestação de contas previstas neste edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo de seleção de 4 (quatro) propostas de figurino artesanal em crochê para composição visual do espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos”, projeto cultural PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

Art. 2º A seleção será realizada pela Casa de Cultura Arte da Serra, organização cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.589.654/0002-60, reconhecida como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, em parceria institucional com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO.

Art. 3º O presente Edital tem como finalidade fomentar o artesanato, especialmente a técnica do crochê, valorizando o fazer manual, a economia criativa, a sustentabilidade e a participação de artesãos e artesãs na construção estética do espetáculo.

Art. 4º As peças selecionadas deverão dialogar com o universo cênico, simbólico e territorial do espetáculo “Toada dos Conterrâneos”, observando as orientações da produção, da direção artística e da concepção visual do projeto.

Art. 5º O figurino deverá ser predominantemente confeccionado em crochê, admitindo-se o uso complementar de tecidos, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados, aviamentos, acessórios sustentáveis e outros elementos manuais, desde que o crochê permaneça como técnica principal e visualmente predominante.

Art. 6º A participação neste Edital implica plena aceitação das regras e condições nele previstas, bem como o compromisso do proponente selecionado com a entrega do figurino aprovado, dentro do prazo, qualidade técnica e orientações estabelecidas pela produção do projeto.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 7º O presente Edital tem por objeto a seleção de 4 (quatro) figurinos artesanais, confeccionados predominantemente em crochê, para utilização no espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos”, projeto cultural PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte.

Art. 8º Cada proposta selecionada deverá resultar na entrega de 1 (um) figurino completo, compatível com as necessidades cênicas, estéticas e funcionais do espetáculo.

Art. 9º O tipo de figurino a ser confeccionado, o personagem correspondente, as características visuais, as orientações técnicas, os elementos obrigatórios, os elementos facultativos e as medidas mínimas e máximas de cada peça serão definidos no Anexo I deste Edital.

Art. 10. Para fins deste Edital, considera-se figurino completo o conjunto de peças, acessórios e elementos visuais destinados à composição de personagem, podendo incluir vestimenta principal, adereços corporais, acessórios cênicos e demais itens necessários à caracterização, conforme especificações constantes do Anexo I.

Art. 11. O figurino deverá ter predominância da técnica do crochê e do fazer manual, podendo utilizar, de forma complementar, tecido, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados, aviamentos, fibras, cordões, aplicações e outros elementos sustentáveis.

Parágrafo único. A utilização de materiais complementares somente será admitida quando não descaracterizar a predominância visual e técnica do crochê no figurino.

Art. 12. As propostas deverão observar a identidade estética do espetáculo, a valorização dos saberes artesanais, a sustentabilidade, a funcionalidade cênica, a segurança do ator ou atriz e a possibilidade de uso em apresentações públicas e circulação itinerante.

Art. 13. A seleção não implica aquisição de produto industrializado pronto, mas contratação de criação, confecção, adaptação ou fornecimento de figurino artesanal, com ênfase no trabalho manual e na integração entre artesanato e artes cênicas.

Art. 14. A proposta apresentada pelo candidato ou candidata deverá respeitar as especificações constantes do Anexo I, especialmente quanto ao personagem, ao tipo de peça, às medidas mínimas e máximas, aos materiais permitidos, à predominância do crochê e às condições de uso cênico.

Parágrafo único. A proposta que não observar as especificações mínimas previstas no Anexo I poderá ser desclassificada ou, caso selecionada, ter sua aprovação condicionada à realização de ajustes indicados pela produção do projeto.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, DOS VALORES, DA REMUNERAÇÃO E DOS MATERIAIS

Art. 15. Serão selecionadas 4 (quatro) propostas de figurino artesanal, correspondentes a 4 (quatro) figurinos para composição visual do espetáculo teatral "Toada dos Conterrâneos".

Art. 16. Cada figurino selecionado terá valor máximo de R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais).

Art. 17. O valor global destinado à seleção dos figurinos será de até R\$ 2.308,00 (dois mil trezentos e oito reais), observado o limite máximo individual previsto neste Edital.

Art. 18. O valor previsto para cada figurino corresponde ao valor global bruto da proposta selecionada, incluindo criação, mão de obra, materiais, acabamentos, ajustes e entrega do figurino, conforme as especificações constantes do Anexo I.

Art. 19. Os materiais necessários à confecção do figurino serão de responsabilidade do candidato ou candidata selecionado, devendo estar incluídos no valor apresentado na proposta, respeitado o limite máximo previsto neste Edital.

§ 1º A Casa de Cultura Arte da Serra poderá, de forma facultativa e conforme disponibilidade, contribuir com materiais, aviamentos, retalhos, peças reaproveitadas ou outros insumos que possam auxiliar na confecção dos figurinos.

§ 2º A eventual contribuição de materiais pela Casa de Cultura Arte da Serra não constitui obrigação da produção, não gera direito adquirido ao candidato ou candidata selecionado e não altera, por si só, o valor da remuneração pactuada.

§ 3º Caso haja fornecimento de materiais pela Casa de Cultura Arte da Serra, a produção poderá definir regras de uso, controle, devolução de sobras, registro fotográfico e comprovação de aplicação dos insumos no figurino contratado.

Art. 20. Os valores previstos neste Edital estão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente aplicáveis, conforme a forma de contratação, a natureza jurídica do contratado, o documento fiscal apresentado e a orientação contábil do projeto.

Art. 21. O proponente selecionado poderá ser contratado como pessoa física ou, quando houver regularidade jurídica e fiscal, por meio de Microempreendedor Individual – MEI ou pessoa jurídica que o represente, desde que a atividade econômica cadastrada seja compatível com o serviço artesanal, artístico, têxtil, de confecção, figurino ou produção manual a ser prestado.

§ 1º Na hipótese de contratação por meio de MEI ou pessoa jurídica representante, o pagamento ficará condicionado à emissão de nota fiscal válida e compatível com o objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de contratação como pessoa física, poderão incidir retenções de tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos cabíveis, conforme legislação vigente e orientação da contabilidade responsável pelo projeto.

§ 3º A indicação dos valores neste Edital não representa garantia de valor líquido, devendo ser compreendida como valor bruto vinculado à execução e entrega do figurino.

Art. 22. O pagamento ficará condicionado à assinatura do instrumento contratual correspondente, à apresentação da documentação exigida, à entrega do figurino aprovado e ao cumprimento das regras administrativas, financeiras e contábeis aplicáveis ao projeto cultural incentivado.

Art. 23. Os valores previstos neste Edital poderão ser ampliados, mediante decisão da produção do projeto, caso o projeto "Toada dos Conterrâneos" venha a captar valor residual no âmbito do PRONAC, receba apoio complementar, patrocínio, parceria financeira ou outro recurso adicional destinado à execução artística e visual do espetáculo.

§ 1º A eventual ampliação dependerá da efetiva disponibilidade financeira, da compatibilidade com o plano de execução do projeto, da regularidade contábil e da autorização da produção executiva.

§ 2º A possibilidade de ampliação prevista neste artigo não gera direito adquirido ao recebimento de valores superiores aos inicialmente estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 24. Poderão participar deste Edital artesãos, artesãs, crocheteiras, costureiras, criadores manuais, artistas, trabalhadores da cultura e demais pessoas com experiência ou habilidade na produção de peças artesanais, especialmente em crochê.

Art. 25. O presente Edital é direcionado prioritariamente a pessoas residentes ou atuantes no Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, considerando a parceria institucional local e o objetivo de fomentar o artesanato e a economia criativa do território.

Art. 26. A idade mínima para participação é de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição.

Art. 27. O candidato ou candidata deverá declarar que possui condições técnicas, disponibilidade e responsabilidade para confeccionar e entregar o figurino no prazo pactuado, observadas as especificações do Anexo I.

Art. 28. A participação poderá ocorrer mediante proposta individual, sendo vedada a inscrição coletiva, salvo quando houver indicação clara de uma pessoa responsável pela inscrição, execução, entrega do figurino e eventual contratação.

Art. 29. Cada candidato ou candidata poderá apresentar proposta para 1 (um) ou mais figurinos, desde que demonstre capacidade de execução dentro do prazo previsto.

Parágrafo único. A seleção de mais de uma proposta de um mesmo candidato ou candidata dependerá da avaliação da Comissão de Seleção, da qualidade das propostas, da viabilidade de execução, da disponibilidade orçamentária e do interesse artístico do projeto.

Art. 30. Não poderão participar deste Edital:

- I – membros da Comissão de Seleção;
- II – pessoas diretamente responsáveis pela elaboração, coordenação ou julgamento deste Edital;
- III – pessoas que apresentem impedimento legal para contratação;
- IV – pessoas que não apresentem a documentação obrigatória de inscrição;
- V – candidatos menores de 18 anos sem autorização dos pais ou responsáveis legais;

VI – pessoas que não possuam disponibilidade para confeccionar, ajustar e entregar o figurino no prazo indicado pela produção;

VII – pessoas que apresentem proposta incompatível com o objeto deste Edital, com a predominância do crochê ou com as especificações mínimas do Anexo I.

Art. 31. A participação neste Edital implica aceitação integral das regras estabelecidas neste instrumento, bem como compromisso com a qualidade técnica, o acabamento, a sustentabilidade, a originalidade e a adequação cênica do figurino proposto.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 32. As inscrições para o presente Edital serão realizadas no período definido no cronograma, por meio online ou manual, conforme os canais disponibilizados pela organização do projeto.

§ 1º As inscrições online deverão ser realizadas no portal oficial da Casa de Cultura Arte da Serra, no endereço eletrônico: www.casadeculturaartedaserra.org.br.

§ 2º Caso o candidato ou candidata tenha dificuldade de acesso ao formulário online, poderá solicitar a ficha de inscrição por e-mail ou WhatsApp, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 33. O candidato ou candidata poderá solicitar a ficha de inscrição pelo e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br ou pelo WhatsApp (63) 99246-1843.

§ 1º Após o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato ou candidata deverá encaminhá-la, juntamente com a documentação obrigatória e a proposta técnica e financeira, para o e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

§ 2º A organização poderá prestar orientação básica sobre o preenchimento da ficha de inscrição, sem assumir responsabilidade pelo conteúdo da proposta apresentada.

Art. 34. No ato da inscrição, o candidato ou candidata deverá escolher qual figurino deseja confeccionar, dentre as opções descritas no Anexo I deste Edital.

§ 1º A escolha do figurino deverá observar o personagem correspondente, o desenho de referência, as medidas mínimas e máximas, os elementos obrigatórios, a predominância do crochê e as demais orientações técnicas constantes do Anexo I.

§ 2º O candidato ou candidata poderá apresentar proposta para mais de um figurino, desde que envie proposta individualizada para cada peça e demonstre capacidade de execução dentro do prazo previsto.

Art. 35. A proposta técnica e financeira deverá conter, obrigatoriamente:

I – indicação do figurino escolhido, conforme opções previstas no

Anexo I;

II – valor solicitado para confecção do figurino, respeitado o limite máximo de R\$ 577,00 por peça;

III – explicação da técnica que será utilizada, especialmente quanto ao uso predominante do crochê;

IV – descrição dos materiais que pretende utilizar, incluindo linhas, tecidos, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados, aviamentos, acessórios ou outros elementos sustentáveis;

V – descrição dos elementos que pretende incluir no traje, como vestimenta principal, adereços, acessórios, aplicações, texturas, acabamentos ou elementos simbólicos;

VI – prazo estimado para conclusão e entrega do figurino;

VII – foto, desenho, esboço, referência visual ou descrição detalhada que ajude a Comissão de Seleção a compreender a proposta.

Art. 36. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – proposta técnica e financeira do figurino, conforme art. 35 deste Edital;

III – comprovante de endereço e/ou declaração de residência;

IV – declaração de autorização dos pais ou responsáveis legais, quando se tratar de candidato ou candidata menor de 18 anos;

V – currículo, portfólio, fotos de peças já produzidas ou outros registros de experiência, quando houver.

§ 1º A ausência de currículo ou portfólio não impedirá a inscrição, desde que o candidato ou candidata apresente a proposta de figurino e a documentação obrigatória.

§ 2º A cópia do RG e do CPF não será exigida no ato da inscrição, sendo solicitada apenas dos candidatos e candidatas selecionados, no momento da contratação.

Art. 37. Serão desconsideradas as inscrições:

I – enviadas fora do prazo;

II – sem ficha de inscrição preenchida;

III – sem proposta técnica e financeira do figurino;

IV – sem indicação do figurino escolhido;

V – sem valor solicitado para execução da peça;

VI – sem comprovante de endereço ou declaração de residência;

VII – incompatíveis com o objeto do Edital, com a predominância do crochê ou com as especificações constantes do Anexo I;

VIII – com informações falsas, incompletas ou que inviabilizem a análise da proposta.

Art. 38. A organização poderá solicitar complementação de informações ou documentos, quando necessário, desde que não haja alteração substancial da proposta, substituição do figurino escolhido ou favorecimento indevido de candidato ou candidata.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DA PONTUAÇÃO SIMPLES E DA ENTREVISTA

Art. 39. A seleção das propostas será realizada em procedimento simplificado, composto pelas seguintes etapas:

I – inscrição, com envio da ficha, documentação obrigatória e proposta técnica/financeira;

II – análise por pontuação simples, conforme critérios estabelecidos neste Edital;

III – entrevista com os candidatos e candidatas classificados, quando necessária à confirmação das informações apresentadas e da capacidade de execução do figurino.

Art. 40. A etapa de pontuação simples terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – compatibilidade financeira da proposta: até 25 (vinte e cinco) pontos;

II – experiência ou habilidade comprovada em crochê e fazer manual: até 20 (vinte) pontos;

III – compreensão do figurino escolhido e das especificações do Anexo I: até 20 (vinte) pontos;

IV – adequação da proposta técnica de execução: até 15 (quinze) pontos;

V – adequação dos materiais propostos: até 10 (dez) pontos;

VI – viabilidade de prazo e organização da produção: até 10 (dez) pontos.

Art. 41. A compatibilidade financeira da proposta avaliará se o valor solicitado é compatível com o figurino escolhido, com os materiais indicados, com a mão de obra necessária, com o prazo de entrega, com o limite máximo de R\$ 577,00 e com a qualidade esperada para uso cênico.

Art. 42. A entrevista poderá ser realizada de forma presencial ou remota, conforme orientação da Comissão de Seleção, e terá por finalidade confirmar:

I – a compreensão do candidato ou candidata sobre o figurino escolhido;

II – o domínio técnico da técnica de crochê e do fazer manual;

III – os materiais que pretende utilizar;

IV – o prazo de confecção e entrega;

V – a disponibilidade para realizar ajustes solicitados pela produção;

VI – a compatibilidade entre a proposta apresentada e a execução prática do figurino.

Art. 43. A entrevista não substituirá a pontuação simples, mas poderá subsidiar a decisão da Comissão de Seleção, especialmente em caso de empate, dúvida técnica, necessidade de ajuste ou confirmação da viabilidade da proposta.

Art. 44. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem nota mínima de

60 (sessenta) pontos na etapa de pontuação simples.

Art. 45. A classificação final observará a pontuação obtida, a entrevista, quando realizada, a adequação ao figurino escolhido, a compatibilidade com o Anexo I e o interesse artístico do projeto.

Art. 46. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério compatibilidade financeira da proposta;

II – maior pontuação no critério experiência ou habilidade comprovada em crochê e fazer manual;

III – maior pontuação no critério compreensão do figurino escolhido e das especificações do Anexo I;

IV – melhor avaliação na entrevista, quando houver;

V – decisão fundamentada da Comissão de Seleção, considerando as necessidades técnicas, artísticas e operacionais do projeto.

Art. 47. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes na proposta selecionada, desde que os ajustes sejam compatíveis com o valor aprovado, com o prazo de execução, com o Anexo I e com a concepção visual do espetáculo.

Art. 48. A aprovação da proposta não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada à apresentação da documentação exigida, à assinatura do instrumento contratual correspondente e à confirmação da capacidade de execução no prazo indicado pela produção.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS SELECIONADOS

Art. 49. Os candidatos e candidatas selecionados deverão confeccionar e entregar o figurino aprovado conforme a proposta apresentada, as especificações constantes do Anexo I, as orientações da produção e as necessidades cênicas do espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos”.

Art. 50. Constituem obrigações dos candidatos e candidatas selecionados:

I – confeccionar o figurino selecionado dentro do prazo informado na proposta e confirmado pela produção;

II – observar as medidas mínimas e máximas, o desenho de referência, os elementos obrigatórios e as demais orientações técnicas constantes do Anexo I;

III – garantir a predominância do crochê e do fazer manual na peça, admitindo-se o uso complementar de tecidos, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados, aviamentos, acessórios e outros elementos sustentáveis;

IV – utilizar materiais adequados à resistência, mobilidade, segurança e funcionalidade cênica do figurino;

V – realizar ajustes solicitados pela produção, desde que compatíveis com a proposta aprovada, com o valor contratado e com o prazo de execução;

VI – comunicar imediatamente à produção qualquer dificuldade técnica, atraso, necessidade de adaptação ou impossibilidade de cumprimento da proposta;

VII – zelar pela qualidade do acabamento, pela segurança da peça e pela adequação visual ao personagem indicado;

VIII – entregar o figurino limpo, finalizado, identificado e em condições de uso cênico;

IX – permitir o registro fotográfico e audiovisual do processo de confecção, da peça finalizada e de sua utilização no espetáculo, para fins de documentação, divulgação, memória e prestação de contas do projeto;

X – cumprir as orientações administrativas, contratuais e contábeis necessárias à contratação, pagamento e comprovação da entrega.

Art. 51. O candidato ou candidata selecionado será responsável pela aquisição dos materiais necessários à confecção do figurino, salvo eventual contribuição facultativa da Casa de Cultura Arte da Serra, conforme previsto neste Edital.

Art. 52. A entrega do figurino deverá ocorrer no prazo pactuado com a produção, podendo ser acompanhada de prova, ajuste, conferência técnica ou avaliação da peça pela direção artística e pela produção do projeto.

§ 1º Caso o figurino entregue apresente incompatibilidade com as especificações do Anexo I, com a proposta aprovada ou com as necessidades de uso cênico, a produção poderá solicitar ajustes antes da aprovação final da peça.

§ 2º A não realização dos ajustes solicitados, quando compatíveis com a proposta aprovada e com o objeto contratado, poderá impedir a aprovação final do figurino e comprometer o pagamento.

Art. 53. A aprovação final do figurino pela produção será condição para a conclusão da contratação e para a realização do pagamento, conforme as regras previstas neste Edital e no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 54. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar cancelamento da seleção, rescisão contratual, suspensão ou cancelamento de pagamento, convocação de suplente e adoção das demais providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO USO DE IMAGEM, REGISTROS DO PROCESSO E DIREITOS SOBRE O FIGURINO

Art. 55. Os candidatos e candidatas selecionados autorizam, mediante assinatura de termo próprio, o registro fotográfico, audiovisual e documental do processo de criação,

confecção, entrega e utilização dos figurinos no espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos”.

Art. 56. Os registros poderão ser utilizados pela Casa de Cultura Arte da Serra, pela produção do projeto, pela Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus, pelo Ministério da Cultura, pelos patrocinadores, apoiadores, parceiros institucionais e órgãos vinculados à execução, divulgação, documentação, memória e prestação de contas do projeto cultural incentivado.

Art. 57. O uso dos registros terá como finalidade exclusiva a execução, divulgação, acessibilidade, transparência, memória, portfólio institucional, comprovação de entrega e prestação de contas do projeto.

Art. 58. A autorização de uso de imagem da peça, do processo de confecção e dos registros relacionados ao figurino não implicará pagamento adicional, indenização ou remuneração extra, estando compreendida na contratação da proposta selecionada, salvo disposição expressa em instrumento próprio.

Art. 59. O figurino entregue passará a integrar o acervo cênico do projeto “Toada dos Conterrâneos”, podendo ser utilizado em ensaios, apresentações, registros, ações de

divulgação, circulação, exposições, atividades educativas, portfólios, prestação de contas e demais ações vinculadas ao projeto e à atuação cultural da Casa de Cultura Arte da Serra.

Art. 60. O candidato ou candidata selecionado manterá o reconhecimento de autoria artesanal da peça, quando aplicável, podendo ser identificado nos registros do projeto, catálogos, fichas técnicas, materiais de divulgação ou relatórios, conforme critérios da produção.

Art. 61. É vedada a reprodução, comercialização, cessão, alteração substancial ou uso independente da identidade visual, desenhos, referências, personagens, marcas ou materiais do projeto “Toada dos Conterrâneos” para fins particulares, comerciais, políticos, religiosos, promocionais próprios ou de terceiros, sem autorização formal da produção.

Art. 62. O candidato ou candidata selecionado não poderá utilizar registros internos, desenhos, orientações técnicas, imagens de bastidores, marcas, documentos, materiais de produção ou informações estratégicas do projeto para finalidade diversa da confecção do figurino contratado, salvo autorização formal da produção.

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA

Art. 63. O presente Edital observará o seguinte cronograma:

- I – publicação do Edital: 30 de abril de 2026;
- II – período de inscrições: 08 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026, até as 17h;
- III – análise das propostas: 16 e 17 de maio de 2026;
- IV – realização de entrevistas, quando necessário: 18 de maio de 2026;

V – divulgação do resultado da seleção: 19 de maio de 2026;

VI – convocação dos candidatos e candidatas selecionados e apresentação da documentação para contratação: 20 de maio de 2026;

VII – assinatura do contrato ou instrumento equivalente e alinhamento técnico inicial com a produção: 20 e 21 de maio de 2026;

VIII – início previsto da confecção dos figurinos: 21 de maio de 2026.

Art. 64. As entrevistas, quando realizadas, poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definição da Comissão de Seleção e disponibilidade dos candidatos e candidatas.

Art. 65. O início da confecção dos figurinos ocorrerá após o alinhamento técnico com a produção, podendo a Casa de Cultura Arte da Serra orientar ajustes necessários quanto ao desenho, medidas, materiais, acabamento, predominância do crochê e adequação cênica das peças.

Art. 66. O prazo final para confecção, ajustes e entrega dos figurinos será definido no contrato ou instrumento equivalente, considerando a proposta apresentada pelo candidato ou candidata selecionado, a complexidade da peça e o cronograma de ensaios e montagem do espetáculo.

Art. 67. Os primeiros ensaios dos atores e atrizes poderão ocorrer antes da entrega dos figurinos, especialmente para leitura, preparação corporal, marcação de cena, interpretação, oralidade e construção dos personagens.

Art. 68. A produção poderá solicitar provas, ajustes, conferências técnicas ou adequações nos figurinos durante o processo de confecção, de modo a garantir funcionalidade, conforto, segurança e compatibilidade com o uso em cena.

Art. 69. O cronograma poderá ser alterado por necessidade técnica, artística, administrativa, logística, financeira, caso fortuito, força maior ou adequação à execução do projeto, mediante comunicação aos candidatos e candidatas pelos canais oficiais.

Art. 70. A alteração de datas, prazos ou procedimentos não gera direito a indenização, compensação financeira ou pagamento adicional, cabendo aos candidatos e candidatas acompanhar as comunicações oficiais encaminhadas pela organização.

Art. 71. Após a divulgação do resultado, os candidatos e candidatas selecionados deverão manter-se disponíveis para contato imediato da produção, assinatura dos documentos necessários, alinhamento técnico e início da confecção dos figurinos.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Art. 72. Os pedidos de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados para o e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br ou para o WhatsApp (63) 99246-1843, dentro do período de inscrições.

Art. 73. As comunicações oficiais relativas ao processo seletivo poderão ser realizadas por e-mail, WhatsApp, telefone, redes sociais, site da Casa de Cultura Arte da Serra, meios oficiais da Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus ou outro canal informado pela organização.

Art.

74. É responsabilidade do candidato ou candidata acompanhar as comunicações oficiais do processo seletivo e manter atualizados seus dados de contato.

Parágrafo único. A Casa de Cultura Arte da Serra e a Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus não se responsabilizam por prejuízos decorrentes de informações incorretas, contatos desatualizados, caixa de e-mail cheia, mensagens não visualizadas ou falhas de comunicação atribuíveis ao candidato ou candidata.

Art. 75. O candidato ou candidata poderá apresentar recurso contra o resultado da seleção no prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por escrito para o e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br, com identificação do candidato ou candidata, indicação do figurino proposto e exposição objetiva dos motivos do pedido de revisão.

§ 2º Não serão aceitos recursos genéricos, sem fundamentação, enviados fora do prazo ou apresentados por meio diverso do previsto neste Edital.

§ 3º O recurso será analisado pela Comissão de Seleção ou pela coordenação do projeto, que poderá manter ou revisar a decisão, mediante justificativa.

Art. 76. A interposição de recurso não suspende automaticamente as demais etapas do cronograma, salvo decisão expressa da organização do Edital.

Art. 77. A decisão sobre o recurso será comunicada ao candidato ou candidata por e-mail, WhatsApp ou outro canal informado na inscrição.

Art. 78. Encerrada a análise dos recursos, a decisão da organização será considerada final no âmbito deste processo seletivo.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 79. Os dados pessoais coletados no âmbito deste Edital serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, análise da proposta, comunicação com candidatos e candidatas, seleção, contratação, execução, divulgação, documentação e prestação de contas do projeto "Toada dos Conterraneos".

Art. 80. Poderão ser coletados dados como nome, idade, endereço, telefone, e-mail, município de residência ou atuação, documentos pessoais, imagem, currículo, portfólio, dados bancários, informações fiscais e demais dados necessários à participação no processo seletivo e à formalização da contratação.

Art. 81. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

Art. 82. Os dados dos candidatos e candidatas poderão ser compartilhados, quando necessário, com a equipe de produção, Comissão de Seleção, contabilidade do projeto, Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus, patrocinadores, apoiadores, órgãos públicos, instituições fiscalizadoras e demais agentes vinculados à execução e prestação

de contas do projeto.

Art. 83. Os registros fotográficos, audiovisuais e documentais do processo de confecção dos figurinos, da peça finalizada e de sua utilização no espetáculo poderão ser utilizados para fins de divulgação, memória, documentação, comprovação de execução e prestação de contas do projeto, conforme autorização específica a ser firmada pelo candidato ou candidata selecionado.

Art. 84. A Casa de Cultura Arte da Serra adotará medidas razoáveis de segurança para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação indevida.

Art. 85. Ao se inscrever neste Edital, o candidato ou candidata declara ciência de que seus dados serão tratados para as finalidades descritas neste Capítulo, sendo indispensáveis à participação no processo seletivo e, quando selecionado, à contratação e execução do projeto.

Art. 86. O candidato ou candidata poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais por meio do e-mail oficial do projeto: toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br.

CAPÍTULO XII

DOS PATROCINADORES, DAS MARCAS INSTITUCIONAIS E DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 87. O espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos” integra o projeto cultural PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, viabilizado por meio da Lei Rouanet – Incentivo a Projetos Culturais, contando com patrocínio, apoio institucional e parcerias vinculadas à sua execução.

Art. 88. Os materiais de divulgação, comunicação, documentação, publicidade, registro, memória e prestação de contas do projeto deverão observar as regras do Manual de Uso das Marcas do PRONAC/Lei Rouanet, do Manual de Aplicação do Programa Rouanet Norte e demais orientações oficiais aplicáveis.

Art. 89. O projeto deverá utilizar, quando cabível, a expressão “Ministério da Cultura apresenta”, bem como as marcas obrigatórias da Lei Rouanet – Incentivo a Projetos Culturais, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme orientação dos manuais oficiais.

Art. 90. O projeto conta com patrocínio no âmbito do Programa Rouanet Norte, devendo ser observada a correta aplicação da barra de marcas dos patrocinadores, realizadores e instituições participantes, incluindo, quando aplicável, as marcas da Lei Rouanet – Incentivo a Projetos Culturais, Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Caixa, Correios, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme as proporções, alinhamentos, espaçamentos, versões cromáticas e demais regras constantes dos manuais oficiais.

§ 1º A marca do Banco do Brasil deverá constar como uma das marcas patrocinadoras integrantes da barra oficial do Programa Rouanet Norte, sem prejuízo da aplicação das demais marcas obrigatórias e participantes previstas nos manuais.

§ 2º A aplicação das marcas deverá respeitar a barra de assinatura oficial, não sendo permitida a supressão, alteração de

ordem, distorção, mudança de proporção, aplicação isolada ou uso parcial das marcas, salvo quando expressamente autorizado pela produção e compatível com os manuais oficiais.

§ 3º Quando houver inclusão de novas marcas de apoiadores, parceiros locais ou instituições participantes, estas deverão ser posicionadas de forma compatível com as orientações dos manuais oficiais, preservando a hierarquia visual, a legibilidade, a proporcionalidade e a correta distinção entre patrocinadores, realizadores, apoiadores e instituições parceiras.

Art. 91. As marcas dos patrocinadores, apoiadores, realizadores e instituições parceiras deverão ser aplicadas apenas em materiais autorizados pela produção do projeto, vedada sua utilização isolada, distorcida, incompleta, desproporcional, ofensiva, fora de contexto ou em desacordo com os manuais de identidade visual.

Art. 92. Todas as peças criadas para divulgação do projeto cultural, quando exigido pelas normas do PRONAC/Lei Rouanet, deverão ser submetidas previamente à aprovação pelo sistema SALIC, antes de sua veiculação, impressão, publicação ou distribuição.

Art. 93. Os candidatos e candidatas selecionados deverão observar, durante todas as etapas do projeto, as orientações da produção quanto ao uso das marcas institucionais, marcas de patrocinadores, apoiadores, realizadores e demais parceiros.

§ 1º É vedada a utilização indevida, não autorizada, distorcida, ofensiva ou fora do contexto do projeto das marcas do Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Caixa, Correios, Casa de Cultura Arte da Serra, Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus, Lei Rouanet, PRONAC, Ministério da Cultura, Governo Federal ou de quaisquer patrocinadores, apoiadores e parceiros institucionais.

§ 2º A participação dos candidatos e candidatas selecionados em registros fotográficos, audiovisuais, entrevistas, postagens, chamadas públicas e materiais de divulgação deverá observar as orientações da produção, especialmente quanto à correta vinculação do projeto aos seus patrocinadores, apoiadores, realizadores e instituições parceiras.

§ 3º Os candidatos e candidatas selecionados não poderão utilizar o nome, a imagem, a identidade visual, as marcas, os desenhos, as referências visuais, os registros do projeto ou as marcas dos patrocinadores para fins particulares, comerciais, político-partidários, religiosos, ideológicos ou promocionais próprios sem autorização formal da produção.

Art. 94. Em publicações realizadas pelos candidatos e candidatas selecionados sobre o projeto, incluindo redes sociais, entrevistas, vídeos, fotos de bastidores ou registros do processo de confecção dos figurinos, deverão ser respeitadas as orientações de comunicação da produção, especialmente quanto à menção correta ao projeto, aos patrocinadores e às instituições envolvidas.

Art. 95. Os materiais de divulgação, publicações em redes sociais, entrevistas e ações públicas relacionadas ao espetáculo e aos figurinos deverão preservar a imagem institucional do projeto, dos patrocinadores, dos apoiadores, da Casa de Cultura Arte da Serra e das Secretarias Municipais parceiras.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de uso de marca, publicidade institucional e conduta pública poderá ensejar advertência, suspensão de participação em atividades, rescisão contratual ou adoção de outras providências cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. A inscrição no presente Edital implica conhecimento e aceitação integral de todas as suas regras, condições, prazos, critérios de seleção, obrigações, formas de contratação e disposições complementares.

Art. 97. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Casa de Cultura Arte da Serra, em diálogo com a Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus, quando a matéria envolver aspectos relacionados à parceria institucional, mobilização local, apoio à divulgação ou logística.

Art. 98. A Casa de Cultura Arte da Serra poderá alterar datas, horários, procedimentos, prazos ou etapas previstas neste Edital por motivo técnico, artístico, administrativo, logístico, financeiro, caso fortuito, força maior ou necessidade de adequação à execução do projeto, mediante comunicação aos interessados pelos canais oficiais.

Art. 99. A eventual alteração do cronograma, dos procedimentos internos, dos prazos de análise, entrevista, contratação, confecção, ajuste ou entrega dos figurinos não gera direito a indenização, compensação financeira ou qualquer pagamento adicional aos candidatos ou candidatas.

Art. 100. A participação da Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus neste Edital possui natureza de parceria institucional, compreendendo mobilização local, apoio à divulgação, articulação comunitária e apoio logístico, não implicando responsabilidade financeira pela contratação, remuneração ou pagamento dos candidatos e candidatas selecionados, salvo se houver instrumento específico em sentido contrário.

Art. 101. A responsabilidade pela contratação, pagamento, gestão artística, execução administrativa, prestação de contas e cumprimento das obrigações relativas ao projeto cultural "Toada dos Conterrâneos", PRONAC nº 242748, é da Associação de Arte, Cultura e Desenvolvimento Turístico Sustentável – Casa de Cultura Arte da Serra, na qualidade de proponente do projeto.

Art. 102. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos e formulários disponibilizados pela organização, incluindo ficha de inscrição, modelo de declaração de residência, registros, declaração de disponibilidade, especificações técnicas dos figurinos e demais documentos necessários à seleção e contratação.

Art. 103. O candidato ou candidata selecionado declara ciência de que o figurino contratado deverá atender às especificações do Anexo I, às orientações da produção e às necessidades cênicas do espetáculo, podendo ser solicitado ajuste técnico ou estético antes da aprovação final da peça.

Art. 104. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação ou divulgação oficial.

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 30 de abril de 2026.

Natalício Torres
Secretário Municipal de Cultura

Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO

Aluísio César Mota de Freitas

Presidente

Associação de Arte, Cultura e Desenvolvimento Turístico
Sustentável – Casa de Cultura Arte da Serra

5. EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2026

EDITAIS

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2026 – TOADA DOS CONTERRÂNEOS SELEÇÃO DE FIGURINOS ARTESANAIS EM CROCHÊ MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO PROJETO PRONAC Nº 242748 – EDITAL ROUANET NORTE CASA DE CULTURA ARTE DA SERRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO

A CASA DE CULTURA ARTE DA SERRA, organização cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.589.654/0002-60, reconhecida como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, na qualidade de proponente do projeto cultural "Toada dos Conterrâneos", PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, em parceria institucional com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS – TO, torna público o presente Edital de Seleção nº 002/2026 – Toada dos Conterrâneos – Seleção de Figurinos Artesanais em Crochê – Município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, destinado à seleção de 4 (quatro) propostas de figurino artesanal para composição visual do espetáculo teatral "Toada dos Conterrâneos", cuja circulação está prevista para o segundo semestre de 2026, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

O presente edital tem por finalidade selecionar propostas de figurino com predominância da técnica do crochê e do fazer manual, podendo ser utilizados, de forma complementar, tecidos, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados e outros itens ou acessórios sustentáveis, desde que o crochê permaneça como linguagem principal da peça. A seleção busca fomentar o artesanato, valorizar saberes manuais, fortalecer a economia criativa local e integrar a produção artesanal ao universo cênico do espetáculo.

Serão selecionados 4 (quatro) figurinos, com valor máximo de R\$ 577,00 por figurino, totalizando até R\$ 2.308,00. O valor previsto corresponde a remuneração bruta/global por figurino selecionado, observadas as condições de contratação, entrega, documentação e prestação de contas previstas neste edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo de seleção de 4 (quatro) propostas de figurino artesanal em crochê para composição visual do espetáculo teatral "Toada dos Conterrâneos", projeto cultural PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

Art. 2º A seleção será realizada pela Casa de Cultura Arte da Serra, organização cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.589.654/0002-60, reconhecida como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, em parceria institucional com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO.

Art. 3º O presente Edital tem como finalidade fomentar o artesanato, especialmente a técnica do crochê, valorizando o fazer manual, a economia criativa, a sustentabilidade e a participação de artesãos e artesãs na construção estética do espetáculo.

Art. 4º As peças selecionadas deverão dialogar com o universo cênico, simbólico e territorial do espetáculo "Toada dos Conterrâneos", observando as orientações da produção, da direção artística e da concepção visual do projeto.

Art. 5º O figurino deverá ser predominantemente confeccionado em crochê, admitindo-se o uso complementar de tecidos, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados, aviamentos, acessórios sustentáveis e outros elementos manuais, desde que o crochê permaneça como técnica principal e visualmente predominante.

Art. 6º A participação neste Edital implica plena aceitação das regras e condições nele previstas, bem como o compromisso do proponente selecionado com a entrega do figurino aprovado, dentro do prazo, qualidade técnica e orientações estabelecidas pela produção do projeto.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 7º O presente Edital tem por objeto a seleção de 4 (quatro) figurinos artesanais, confeccionados predominantemente em crochê, para utilização no espetáculo teatral "Toada dos Conterrâneos", projeto cultural PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte.

Art. 8º Cada proposta selecionada deverá resultar na entrega de 1 (um) figurino completo, compatível com as necessidades cênicas, estéticas e funcionais do espetáculo.

Art. 9º O tipo de figurino a ser confeccionado, o personagem correspondente, as características visuais, as orientações técnicas, os elementos obrigatórios, os elementos facultativos e as medidas mínimas e máximas de cada peça serão definidos no Anexo I deste Edital.

Art. 10. Para fins deste Edital, considera-se figurino completo o conjunto de peças, acessórios e elementos visuais destinados à composição de personagem, podendo incluir vestimenta principal, adereços corporais, acessórios cênicos e demais itens necessários à caracterização, conforme especificações constantes do Anexo I.

Art. 11. O figurino deverá ter predominância da técnica do crochê e do fazer manual, podendo utilizar, de forma complementar, tecido, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados, aviamentos, fibras, cordões, aplicações e outros elementos sustentáveis.

Parágrafo único. A utilização de materiais complementares somente será admitida quando não descaracterizar a predominância visual e técnica do crochê no figurino.

Art. 12. As propostas deverão observar a identidade estética do espetáculo, a valorização dos saberes artesanais, a sustentabilidade, a funcionalidade cênica, a segurança do ator ou atriz e a possibilidade de uso em apresentações públicas e circulação itinerante.

Art. 13. A seleção não implica aquisição de produto industrializado pronto, mas contratação de criação, confecção, adaptação ou fornecimento de figurino artesanal, com ênfase no trabalho manual e na integração entre artesanato e artes cênicas.

Art. 14. A proposta apresentada pelo candidato ou candidata deverá respeitar as especificações constantes do Anexo I, especialmente quanto ao personagem, ao tipo de peça,

às medidas mínimas e máximas, aos materiais permitidos, à predominância do crochê e às condições de uso cênico.

Parágrafo único. A proposta que não observar as especificações mínimas previstas no Anexo I poderá ser desclassificada ou, caso selecionada, ter sua aprovação condicionada à realização de ajustes indicados pela produção do projeto.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, DOS VALORES, DA REMUNERAÇÃO E DOS MATERIAIS

Art. 15. Serão selecionadas 4 (quatro) propostas de figurino artesanal, correspondentes a 4 (quatro) figurinos para composição visual do espetáculo teatral "Toada dos Conterrâneos".

Art. 16. Cada figurino selecionado terá valor máximo de R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais).

Art. 17. O valor global destinado à seleção dos figurinos será de até R\$ 2.308,00 (dois mil trezentos e oito reais), observado o limite máximo individual previsto neste Edital.

Art. 18. O valor previsto para cada figurino corresponde ao valor global bruto da proposta selecionada, incluindo criação, mão de obra, materiais, acabamentos, ajustes e entrega do figurino, conforme as especificações constantes do Anexo I.

Art. 19. Os materiais necessários à confecção do figurino serão de responsabilidade do candidato ou candidata selecionado, devendo estar incluídos no valor apresentado na proposta, respeitado o limite máximo previsto neste Edital.

§ 1º A Casa de Cultura Arte da Serra poderá, de forma facultativa e conforme disponibilidade, contribuir com materiais, aviamentos, retalhos, peças reaproveitadas ou outros insumos que possam auxiliar na confecção dos figurinos.

§ 2º A eventual contribuição de materiais pela Casa de Cultura Arte da Serra não constitui obrigação da produção, não gera direito adquirido ao candidato ou candidata selecionado e não altera, por si só, o valor da remuneração pactuada.

§ 3º Caso haja fornecimento de materiais pela Casa de Cultura Arte da Serra, a produção poderá definir regras de uso, controle, devolução de sobras, registro fotográfico e comprovação de aplicação dos insumos no figurino contratado.

Art. 20. Os valores previstos neste Edital estão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente aplicáveis, conforme a forma de contratação, a natureza jurídica do contratado, o documento fiscal apresentado e a orientação contábil do projeto.

Art. 21. O proponente selecionado poderá ser contratado como pessoa física ou, quando houver regularidade jurídica e fiscal, por meio de Microempreendedor Individual – MEI ou pessoa jurídica que o represente, desde que a atividade econômica cadastrada seja compatível com o serviço artesanal, artístico, têxtil, de confecção, figurino ou produção manual a ser prestado.

§ 1º Na hipótese de contratação por meio de MEI ou pessoa jurídica representante, o pagamento ficará condicionado à emissão de nota fiscal válida e compatível com o objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de contratação como pessoa física, poderão incidir retenções de tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos cabíveis, conforme legislação vigente e orientação da contabilidade responsável pelo projeto.

§ 3º A indicação dos valores neste Edital não representa garantia de valor líquido, devendo ser compreendida como valor bruto vinculado à execução e entrega do figurino.

Art. 22. O pagamento ficará condicionado à assinatura do instrumento contratual correspondente, à apresentação da documentação exigida, à entrega do figurino aprovado e ao cumprimento das regras administrativas, financeiras e contábeis aplicáveis ao projeto cultural incentivado.

Art. 23. Os valores previstos neste Edital poderão ser ampliados, mediante decisão da produção do projeto, caso o projeto "Toada dos Conterrâneos" venha a captar valor residual no âmbito do PRONAC, receba apoio complementar, patrocínio, parceria financeira ou outro recurso adicional destinado à execução artística e visual do espetáculo.

§ 1º A eventual ampliação dependerá da efetiva disponibilidade financeira, da compatibilidade com o plano de execução do projeto, da regularidade contábil e da autorização da produção executiva.

§ 2º A possibilidade de ampliação prevista neste artigo não gera direito adquirido ao recebimento de valores superiores aos inicialmente estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 24. Poderão participar deste Edital artesãos, artesãs, crocheteiras, costureiras, criadores manuais, artistas, trabalhadores da cultura e demais pessoas com experiência ou habilidade na produção de peças artesanais, especialmente em crochê.

Art. 25. O presente Edital é direcionado prioritariamente a pessoas residentes ou atuantes no Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, considerando a parceria institucional local e o objetivo de fomentar o artesanato e a economia criativa do território.

Art. 26. A idade mínima para participação é de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição.

Art. 27. O candidato ou candidata deverá declarar que possui condições técnicas, disponibilidade e responsabilidade para confeccionar e entregar o figurino no prazo pactuado, observadas as especificações do Anexo I.

Art. 28. A participação poderá ocorrer mediante proposta individual, sendo vedada a inscrição coletiva, salvo quando houver indicação clara de uma pessoa responsável pela inscrição, execução, entrega do figurino e eventual contratação.

Art. 29. Cada candidato ou candidata poderá apresentar proposta para 1 (um) ou mais figurinos, desde que demonstre capacidade de execução dentro do prazo previsto.

Parágrafo único. A seleção de mais de uma proposta de um mesmo candidato ou candidata dependerá da avaliação da Comissão de Seleção, da qualidade das propostas, da viabilidade de execução, da disponibilidade orçamentária e do interesse artístico do projeto.

Art. 30. Não poderão participar deste Edital:

- I – membros da Comissão de Seleção;
- II – pessoas diretamente responsáveis pela elaboração, coordenação ou julgamento deste Edital;
- III – pessoas que apresentem impedimento legal para contratação;
- IV – pessoas que não apresentem a documentação obrigatória de inscrição;
- V – candidatos menores de 18 anos sem autorização dos pais ou responsáveis legais;
- VI – pessoas que não possuam disponibilidade para confeccionar, ajustar e entregar o figurino no prazo indicado pela produção;
- VII – pessoas que apresentem proposta incompatível com o objeto deste Edital, com a predominância do crochê ou com as especificações mínimas do Anexo I.

Art. 31. A participação neste Edital implica aceitação integral das regras estabelecidas neste instrumento, bem como compromisso com a qualidade técnica, o acabamento, a sustentabilidade, a originalidade e a adequação cênica do figurino proposto.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 32. As inscrições para o presente Edital serão realizadas no período definido no cronograma, por meio online ou manual, conforme os canais disponibilizados pela organização do projeto.

§ 1º As inscrições online deverão ser realizadas no portal oficial da Casa de Cultura Arte da Serra, no endereço eletrônico: www.casadeculturaartedaserria.org.br.

§ 2º Caso o candidato ou candidata tenha dificuldade de acesso ao formulário online, poderá solicitar a ficha de inscrição por e-mail ou WhatsApp, conforme previsto neste Capítulo.

Art. 33. O candidato ou candidata poderá solicitar a ficha de inscrição pelo e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserria.org.br ou pelo WhatsApp (63) 99246-1843.

§ 1º Após o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato ou candidata deverá encaminhá-la, juntamente com a documentação obrigatória e a proposta técnica e financeira, para o e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserria.org.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

§ 2º A organização poderá prestar orientação básica sobre o preenchimento da ficha de inscrição, sem assumir responsabilidade pelo conteúdo da proposta apresentada.

Art. 34. No ato da inscrição, o candidato ou candidata deverá escolher qual figurino deseja confeccionar, dentre as opções descritas no Anexo I deste Edital.

§ 1º A escolha do figurino deverá observar o personagem correspondente, o desenho de referência, as medidas mínimas e máximas, os elementos obrigatórios, a predominância do crochê e as demais orientações técnicas constantes do Anexo I.

§ 2º O candidato ou candidata poderá apresentar proposta para mais de um figurino, desde que envie proposta individualizada para cada peça e demonstre capacidade de execução dentro do prazo previsto.

Art. 35. A proposta técnica e financeira deverá conter, obrigatoriamente:

- I – indicação do figurino escolhido, conforme opções previstas no Anexo I;
- II – valor solicitado para confecção do figurino, respeitado o limite máximo de R\$ 577,00 por peça;
- III – explicação da técnica que será utilizada, especialmente quanto ao uso predominante do crochê;
- IV – descrição dos materiais que pretende utilizar, incluindo linhas, tecidos, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados, aviamentos, acessórios ou outros elementos sustentáveis;
- V – descrição dos elementos que pretende incluir no traje, como vestimenta principal, adereços, acessórios, aplicações, texturas, acabamentos ou elementos simbólicos;
- VI – prazo estimado para conclusão e entrega do figurino;

VII – foto, desenho, esboço, referência visual ou descrição detalhada que ajude a Comissão de Seleção a compreender a proposta.

Art. 36. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - II – proposta técnica e financeira do figurino, conforme art. 35 deste Edital;
 - III – comprovante de endereço e/ou declaração de residência;
 - IV – declaração de autorização dos pais ou responsáveis legais, quando se tratar de candidato ou candidata menor de 18 anos;
 - V – currículo, portfólio, fotos de peças já produzidas ou outros registros de experiência, quando houver.
- § 1º A ausência de currículo ou portfólio não impedirá a inscrição, desde que o candidato ou candidata apresente a proposta de figurino e a documentação obrigatória.
- § 2º A cópia do RG e do CPF não será exigida no ato da inscrição, sendo solicitada apenas dos candidatos e candidatas selecionados, no momento da contratação.
- Art. 37. Serão desconsideradas as inscrições:
- I – enviadas fora do prazo;
 - II – sem ficha de inscrição preenchida;
 - III – sem proposta técnica e financeira do figurino;
 - IV – sem indicação do figurino escolhido;
 - V – sem valor solicitado para execução da peça;

VI – sem comprovante de endereço ou declaração de residência;

VII – incompatíveis com o objeto do Edital, com a predominância do crochê ou com as especificações constantes do Anexo I;

VIII – com informações falsas, incompletas ou que inviabilizem a análise da proposta.

Art. 38. A organização poderá solicitar complementação de informações ou documentos, quando necessário, desde que não haja alteração substancial da proposta, substituição do figurino escolhido ou favorecimento indevido de candidato ou candidata.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DA PONTUAÇÃO SIMPLES E DA ENTREVISTA

Art. 39. A seleção das propostas será realizada em procedimento simplificado, composto pelas seguintes etapas:

- I – inscrição, com envio da ficha, documentação obrigatória e proposta técnica/financeira;
 - II – análise por pontuação simples, conforme critérios estabelecidos neste Edital;
 - III – entrevista com os candidatos e candidatas classificados, quando necessária à confirmação das informações apresentadas e da capacidade de execução do figurino.
- Art. 40. A etapa de pontuação simples terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:
- I – compatibilidade financeira da proposta: até 25 (vinte e cinco) pontos;
 - II – experiência ou habilidade comprovada em crochê e fazer manual: até 20 (vinte) pontos;
 - III – compreensão do figurino escolhido e das especificações do Anexo I: até 20 (vinte) pontos;
 - IV – adequação da proposta técnica de execução: até 15 (quinze) pontos;
 - V – adequação dos materiais propostos: até 10 (dez) pontos;
 - VI – viabilidade de prazo e organização da produção: até 10 (dez) pontos.

Art. 41. A compatibilidade financeira da proposta avaliará se o valor solicitado é compatível com o figurino escolhido, com os materiais indicados, com a mão de obra necessária, com o prazo de entrega, com o limite máximo de R\$ 577,00 e com a qualidade esperada para uso cênico.

Art. 42. A entrevista poderá ser realizada de forma presencial ou remota, conforme orientação da Comissão de Seleção, e terá por finalidade confirmar:

apresentada, as especificações constantes do Anexo I, as orientações da produção e as necessidades cênicas do espetáculo teatral "Toada dos Conterrâneos".

Art. 50. Constituem obrigações dos candidatos e candidatas selecionados:

I – confeccionar o figurino selecionado dentro do prazo informado na proposta e confirmado pela produção;

II – observar as medidas mínimas e máximas, o desenho de referência, os elementos obrigatórios e as demais orientações técnicas constantes do Anexo I;

III – garantir a predominância do crochê e do fazer manual na peça, admitindo-se o uso complementar de tecidos, retalhos, materiais reciclados, reaproveitados, aviamentos, acessórios e outros elementos sustentáveis;

IV – utilizar materiais adequados à resistência, mobilidade, segurança e funcionalidade cênica do figurino;

V – realizar ajustes solicitados pela produção, desde que compatíveis com a proposta aprovada, com o valor contratado e com o prazo de execução;

VI – comunicar imediatamente à produção qualquer dificuldade técnica, atraso, necessidade de adaptação ou impossibilidade de cumprimento da proposta;

VII – zelar pela qualidade do acabamento, pela segurança da peça e pela adequação visual ao personagem indicado;

VIII – entregar o figurino limpo, finalizado, identificado e em condições de uso cênico;

IX – permitir o registro fotográfico e audiovisual do processo de confecção, da peça finalizada e de sua utilização no espetáculo, para fins de documentação, divulgação, memória e prestação de contas do projeto;

X – cumprir as orientações administrativas, contratuais e contábeis necessárias à contratação, pagamento e comprovação da entrega.

Art. 51. O candidato ou candidata selecionado será responsável pela aquisição dos materiais necessários à confecção do figurino, salvo eventual contribuição facultativa da Casa de Cultura Arte da Serra, conforme previsto neste Edital.

Art. 52. A entrega do figurino deverá ocorrer no prazo pactuado com a produção, podendo ser acompanhada de prova, ajuste, conferência técnica ou avaliação da peça pela direção artística e pela produção do projeto.

§ 1º Caso o figurino entregue apresente incompatibilidade com as especificações do Anexo I, com a proposta aprovada ou com as necessidades de uso cênico, a produção poderá solicitar ajustes antes da aprovação final da peça.

§ 2º A não realização dos ajustes solicitados, quando compatíveis com a proposta aprovada e com o objeto contratado, poderá impedir a aprovação final do figurino e comprometer o pagamento.

Art. 53. A aprovação final do figurino pela produção será condição para a conclusão da contratação e para a realização do pagamento, conforme as regras previstas neste Edital e no contrato ou instrumento equivalente.

I – a compreensão do candidato ou candidata sobre o figurino escolhido;

II – o domínio técnico da técnica de crochê e do fazer manual;

III – os materiais que pretende utilizar;

IV – o prazo de confecção e entrega;

V – a disponibilidade para realizar ajustes solicitados pela produção;

VI – a compatibilidade entre a proposta apresentada e a execução prática do figurino.

Art. 43. A entrevista não substituirá a pontuação simples, mas poderá subsidiar a decisão da Comissão de Seleção, especialmente em caso de empate, dúvida técnica, necessidade de ajuste ou confirmação da viabilidade da proposta.

Art. 44. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem nota mínima de

60 (sessenta) pontos na etapa de pontuação simples.

Art. 45. A classificação final observará a pontuação obtida, a VIII entrevista, quando realizada, a adequação ao figurino escolhido, a compatibilidade com o Anexo I e o interesse artístico do projeto.

Art. 46. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério compatibilidade financeira da proposta;

II – maior pontuação no critério experiência ou habilidade comprovada em crochê e fazer manual;

III – maior pontuação no critério compreensão do figurino escolhido e das especificações do Anexo I;

IV – melhor avaliação na entrevista, quando houver;

V – decisão fundamentada da Comissão de Seleção, considerando as necessidades técnicas, artísticas e operacionais do projeto.

Art. 47. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes na proposta selecionada, desde que os ajustes sejam compatíveis com o valor aprovado, com o prazo de execução, com o Anexo I e com a concepção visual do espetáculo.

Art. 48. A aprovação da proposta não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada à apresentação da documentação exigida, à assinatura do instrumento contratual correspondente e à confirmação da capacidade de execução no prazo indicado pela produção.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS SELECIONADOS

Art. 49. Os candidatos e candidatas selecionados deverão confeccionar e entregar o figurino aprovado conforme a proposta

Art. 54. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá ensejar cancelamento da seleção, rescisão contratual, suspensão ou cancelamento de pagamento, convocação de suplente e adoção das demais providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DO USO DE IMAGEM, REGISTROS DO PROCESSO E DIREITOS SOBRE O FIGURINO

Art. 55. Os candidatos e candidatas selecionados autorizam, mediante assinatura de termo próprio, o registro fotográfico, audiovisual e documental do processo de criação, confecção, ajuste, entrega e utilização dos figurinos no espetáculo teatral "Toada dos Conterrâneos".

Art. 56. Os registros poderão ser utilizados pela Casa de Cultura Arte da Serra, pela produção do projeto, pela Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus, pelo Ministério da Cultura, pelos patrocinadores, apoiadores, parceiros institucionais e órgãos vinculados à execução, divulgação, documentação, memória e prestação de contas do projeto cultural incentivado.

Art. 57. O uso dos registros terá como finalidade exclusiva a execução, divulgação, acessibilidade, transparência, memória, portfólio institucional, comprovação de entrega e prestação de contas do projeto.

Art. 58. A autorização de uso de imagem da peça, do processo de confecção e dos registros relacionados ao figurino não implicará pagamento adicional, indenização ou remuneração extra, estando compreendida na contratação da proposta selecionada, salvo disposição expressa em instrumento próprio.

Art. 59. O figurino entregue passará a integrar o acervo cênico do projeto "Toada dos Conterrâneos", podendo ser utilizado em ensaios, apresentações, registros, ações de

divulgação, circulação, exposições, atividades educativas, portfólios, prestação de contas e demais ações vinculadas ao projeto e à atuação cultural da Casa de Cultura Arte da Serra.

Art. 60. O candidato ou candidata selecionado manterá o reconhecimento de autoria artesanal da peça, quando aplicável, podendo ser identificado nos registros do projeto, catálogos, fichas técnicas, materiais de divulgação ou relatórios, conforme critérios da produção.

Art. 61. É vedada a reprodução, comercialização, cessão, alteração substancial ou uso independente da identidade visual, desenhos, referências, personagens, marcas ou materiais do projeto "Toada dos Conterrâneos" para fins particulares, comerciais, políticos, religiosos, promocionais próprios ou de terceiros, sem autorização formal da produção.

Art. 62. O candidato ou candidata selecionado não poderá utilizar registros internos, desenhos, orientações técnicas, imagens de bastidores, marcas, documentos, materiais de produção ou informações estratégicas do projeto para finalidade diversa da confecção do figurino contratado, salvo autorização formal da produção.

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA

Art. 63. O presente Edital observará o seguinte cronograma:

- I – publicação do Edital: 30 de abril de 2026;
- II – período de inscrições: 08 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026, até as 17h;
- III – análise das propostas: 16 e 17 de maio de 2026;
- IV – realização de entrevistas, quando necessário: 18 de maio de 2026;
- V – divulgação do resultado da seleção: 19 de maio de 2026;
- VI – convocação dos candidatos e candidatas selecionados e apresentação da documentação para contratação: 20 de maio de 2026;
- VII – assinatura do contrato ou instrumento equivalente e alinhamento técnico inicial com a produção: 20 e 21 de maio de 2026;
- VIII – início previsto da confecção dos figurinos: 21 de maio de 2026.

Art. 64. As entrevistas, quando realizadas, poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definição da Comissão de Seleção e disponibilidade dos candidatos e candidatas.

Art. 65. O início da confecção dos figurinos ocorrerá após o alinhamento técnico com a produção, podendo a Casa de Cultura Arte da Serra orientar ajustes necessários quanto ao desenho, medidas, materiais, acabamento, predominância do crochê e adequação cênica das peças.

Art. 66. O prazo final para confecção, ajustes e entrega dos figurinos será definido no contrato ou instrumento equivalente, considerando a proposta apresentada pelo candidato ou candidata selecionado, a complexidade da peça e o cronograma de ensaios e montagem do espetáculo.

Art. 67. Os primeiros ensaios dos atores e atrizes poderão ocorrer antes da entrega dos figurinos, especialmente para leitura, preparação corporal, marcação de cena, interpretação, oralidade e construção dos personagens.

Art. 68. A produção poderá solicitar provas, ajustes, conferências técnicas ou adequações nos figurinos durante o processo de confecção, de modo a garantir funcionalidade, conforto, segurança e compatibilidade com o uso em cena.

Art. 69. O cronograma poderá ser alterado por necessidade técnica, artística, administrativa, logística, financeira, caso fortuito, força maior ou adequação à execução do projeto, mediante comunicação aos candidatos e candidatas pelos canais oficiais.

Art. 70. A alteração de datas, prazos ou procedimentos não gera direito a indenização, compensação financeira ou pagamento adicional, cabendo aos candidatos e candidatas acompanhar as comunicações oficiais encaminhadas pela organização.

Art. 71. Após a divulgação do resultado, os candidatos e candidatas selecionados deverão manter-se disponíveis para contato imediato da produção, assinatura dos documentos necessários, alinhamento técnico e início da confecção dos figurinos.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Art. 72. Os pedidos de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados para o e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br ou para o WhatsApp (63) 99246-1843, dentro do período de inscrições.

Art. 73. As comunicações oficiais relativas ao processo seletivo poderão ser realizadas por e-mail, WhatsApp, telefone, redes sociais, site da Casa de Cultura Arte da Serra, meios oficiais da Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus ou outro canal informado pela organização.

Art. 74. É responsabilidade do candidato ou candidata acompanhar as comunicações oficiais do processo seletivo e manter atualizados seus dados de contato.

Parágrafo único. A Casa de Cultura Arte da Serra e a Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus não se responsabilizam por prejuízos decorrentes de informações incorretas, contatos desatualizados, caixa de e-mail cheia, mensagens não visualizadas ou falhas de comunicação atribuíveis ao candidato ou candidata.

Art. 75. O candidato ou candidata poderá apresentar recurso contra o resultado da seleção no prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por escrito para o e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br, com identificação do candidato ou candidata, indicação do figurino proposto e exposição objetiva dos motivos do pedido de revisão.

§ 2º Não serão aceitos recursos genéricos, sem fundamentação, enviados fora do prazo ou apresentados por meio diverso do previsto neste Edital.

§ 3º O recurso será analisado pela Comissão de Seleção ou pela coordenação do projeto, que poderá manter ou revisar a decisão, mediante justificativa.

Art. 76. A interposição de recurso não suspende automaticamente as demais etapas do cronograma, salvo decisão expressa da organização do Edital.

Art. 77. A decisão sobre o recurso será comunicada ao candidato ou candidata por e-mail, WhatsApp ou outro canal informado na inscrição.

Art. 78. Encerrada a análise dos recursos, a decisão da organização será considerada final no âmbito deste processo seletivo.

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 79. Os dados pessoais coletados no âmbito deste Edital serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, análise da proposta, comunicação com candidatos e candidatas, seleção, contratação, execução, divulgação, documentação e prestação de contas do projeto "Toada dos Conterraneos".

Art. 80. Poderão ser coletados dados como nome, idade, endereço, telefone, e-mail, município de residência ou atuação, documentos

personais, imagem, currículo, portfólio, dados bancários, informações fiscais e demais dados necessários à participação no processo seletivo e à formalização da contratação.

Art. 81. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

Art. 82. Os dados dos candidatos e candidatas poderão ser compartilhados, quando necessário, com a equipe de produção, Comissão de Seleção, contabilidade do projeto, Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus, patrocinadores, apoiadores, órgãos públicos, instituições fiscalizadoras e demais agentes vinculados à execução e prestação de contas do projeto.

Art. 83. Os registros fotográficos, audiovisuais e documentais do processo de confecção dos figurinos, da peça finalizada e de sua utilização no espetáculo poderão ser utilizados para fins de divulgação, memória, documentação, comprovação de execução e prestação de contas do projeto, conforme autorização específica a ser firmada pelo candidato ou candidata selecionado.

Art. 84. A Casa de Cultura Arte da Serra adotará medidas razoáveis de segurança para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação indevida.

Art. 85. Ao se inscrever neste Edital, o candidato ou candidata declara ciência de que seus dados serão tratados para as finalidades descritas neste Capítulo, sendo indispensáveis à participação no processo seletivo e, quando selecionado, à contratação e execução do projeto.

Art. 86. O candidato ou candidata poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais por meio do e-mail oficial do projeto: toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br.

CAPÍTULO XII

DOS PATROCINADORES, DAS MARCAS INSTITUCIONAIS E DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 87. O espetáculo teatral "Toada dos Conterraneos" integra o projeto cultural PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, viabilizado por meio da Lei Rouanet – Incentivo a Projetos Culturais, contando com patrocínio, apoio institucional e parcerias vinculadas à sua execução.

Art. 88. Os materiais de divulgação, comunicação, documentação, publicidade, registro, memória e prestação de contas do projeto deverão observar as regras do Manual de Uso das Marcas do PRONAC/Lei Rouanet, do Manual de Aplicação do Programa Rouanet Norte e demais orientações oficiais aplicáveis.

Art. 89. O projeto deverá utilizar, quando cabível, a expressão "Ministério da Cultura apresenta", bem como as marcas obrigatórias da Lei Rouanet – Incentivo a Projetos Culturais, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, conforme orientação dos manuais oficiais.

Art. 90. O projeto conta com patrocínio no âmbito do Programa Rouanet Norte, devendo ser observada a correta aplicação da barra

de marcas dos patrocinadores, realizadores e instituições participantes, incluindo, quando aplicável, as marcas da Lei Rouanet – Incentivo a Projetos Culturais, Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Caixa, Correios, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme as proporções, alinhamentos, espaçamentos, versões cromáticas e demais regras constantes dos manuais oficiais.

§ 1º A marca do Banco do Brasil deverá constar como uma das marcas patrocinadoras integrantes da barra oficial do Programa Rouanet Norte, sem prejuízo da aplicação das demais marcas obrigatórias e participantes previstas nos manuais.

§ 2º A aplicação das marcas deverá respeitar a barra de assinatura oficial, não sendo permitida a supressão, alteração de ordem, distorção, mudança de proporção, aplicação isolada ou uso parcial das marcas, salvo quando expressamente autorizado pela produção e compatível com os manuais oficiais.

§ 3º Quando houver inclusão de novas marcas de apoiadores, parceiros locais ou instituições participantes, estas deverão ser posicionadas de forma compatível com as orientações dos manuais oficiais, preservando a hierarquia visual, a legibilidade, a proporcionalidade e a correta distinção entre patrocinadores, realizadores, apoiadores e instituições parceiras.

Art. 91. As marcas dos patrocinadores, apoiadores, realizadores e instituições parceiras deverão ser aplicadas apenas em materiais autorizados pela produção do projeto, vedada sua utilização isolada, distorcida, incompleta, desproporcional, ofensiva, fora de contexto ou em desacordo com os manuais de identidade visual.

Art. 92. Todas as peças criadas para divulgação do projeto cultural, quando exigido pelas normas do PRONAC/Lei Rouanet, deverão ser submetidas previamente à aprovação pelo sistema SALIC, antes de sua veiculação, impressão, publicação ou distribuição.

Art. 93. Os candidatos e candidatas selecionados deverão observar, durante todas as etapas do projeto, as orientações da produção quanto ao uso das marcas institucionais, marcas de patrocinadores, apoiadores, realizadores e demais parceiros.

§ 1º É vedada a utilização indevida, não autorizada, distorcida, ofensiva ou fora do contexto do projeto das marcas do Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Caixa, Correios, Casa de Cultura Arte da Serra, Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus, Lei Rouanet, PRONAC, Ministério da Cultura, Governo Federal ou de quaisquer patrocinadores, apoiadores e parceiros institucionais.

§ 2º A participação dos candidatos e candidatas selecionados em registros fotográficos, audiovisuais, entrevistas, postagens, chamadas públicas e materiais de divulgação deverá observar as orientações da produção, especialmente quanto à correta vinculação do projeto aos seus patrocinadores, apoiadores, realizadores e instituições parceiras.

§ 3º Os candidatos e candidatas selecionados não poderão utilizar o nome, a imagem, a identidade visual, as marcas, os desenhos, as referências visuais, os registros do projeto ou as marcas dos patrocinadores para fins particulares, comerciais, político-partidários, religiosos, ideológicos ou promocionais próprios sem autorização formal da produção.

Art. 94. Em publicações realizadas pelos candidatos e candidatas selecionados sobre o projeto, incluindo redes sociais, entrevistas, vídeos, fotos de bastidores ou registros do processo de confecção dos figurinos, deverão ser respeitadas as orientações de comunicação da produção, especialmente quanto à menção correta ao projeto, aos patrocinadores e às instituições envolvidas.

Art. 95. Os materiais de divulgação, publicações em redes sociais, entrevistas e ações

públicas relacionadas ao espetáculo e aos figurinos deverão preservar a imagem institucional do projeto, dos patrocinadores, dos apoiadores, da Casa de Cultura Arte da Serra e das Secretarias Municipais parceiras.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de uso de marca, publicidade institucional e conduta pública poderá ensejar advertência, suspensão de participação em atividades, rescisão contratual ou adoção de outras providências cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. A inscrição no presente Edital implica conhecimento e aceitação integral de todas as suas regras, condições, prazos, critérios de seleção, obrigações, formas de contratação e disposições complementares.

Art. 97. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Casa de Cultura Arte da Serra, em diálogo com a Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus, quando a matéria envolver aspectos relacionados à parceria institucional, mobilização local, apoio à divulgação ou logística.

Art. 98. A Casa de Cultura Arte da Serra poderá alterar datas, horários, procedimentos, prazos ou etapas previstas neste Edital por motivo técnico, artístico, administrativo, logístico, financeiro, caso fortuito, força maior ou necessidade de adequação à execução do projeto, mediante comunicação aos interessados pelos canais oficiais.

Art. 99. A eventual alteração do cronograma, dos procedimentos internos, dos prazos de análise, entrevista, contratação, confecção, ajuste ou entrega dos figurinos não gera direito a indenização, compensação financeira ou qualquer pagamento adicional aos candidatos ou candidatas.

Art. 100. A participação da Secretaria Municipal de Cultura de Ponte Alta do Bom Jesus neste Edital possui natureza de parceria institucional, compreendendo mobilização local, apoio à divulgação, articulação comunitária e apoio logístico, não implicando responsabilidade financeira pela contratação, remuneração ou pagamento dos candidatos e candidatas selecionados, salvo se houver instrumento específico em sentido contrário.

Art. 101. A responsabilidade pela contratação, pagamento, gestão artística, execução administrativa, prestação de contas e cumprimento das obrigações relativas ao projeto cultural "Toada dos Conterrâneos", PRONAC nº 242748, é da Associação de Arte, Cultura e Desenvolvimento Turístico Sustentável – Casa de Cultura Arte da Serra, na qualidade de proponente do projeto.

Art. 102. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos e formulários disponibilizados pela organização, incluindo ficha de inscrição, modelo de declaração de residência, registros, declaração de disponibilidade, especificações técnicas dos figurinos e demais documentos necessários à seleção e contratação.

Art. 103. O candidato ou candidata selecionado declara ciência de que o figurino contratado deverá atender às especificações do Anexo I, às orientações da produção e às necessidades cênicas do espetáculo, podendo ser solicitado ajuste técnico ou estético antes da aprovação final da peça.

Art. 104. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação ou divulgação oficial.

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 30 de abril de 2026.

Natalício Torres
Secretário Municipal de Cultura
Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO

Alúísio César Mota de Freitas

Presidente

Associação de Arte, Cultura e Desenvolvimento Turístico
Sustentável – Casa de Cultura Arte da Serra